

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES SERVIDORES DO TIO BLADE, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA LANLINK INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO Nº 00094.001549/2015-12
CONTRATO Nº 203/2015

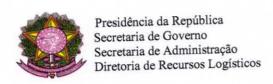
A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR, nomeado pela Portaria nº 192, de 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, inscrito no CPF nº 186.551.901-44, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 — SSP/DF, doravante denominada CONTRATANTE, e a LANLINK INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.587.502/0001-48, sediado(a) na Rua Bóris nº 90 Conjunto 01 - Centro, CEP: 60.060-190, em Fortaleza/CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr MAURO NEVES ARAUJO, portador da Carteira de Identidade nº 1.557.637, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 789.966.271-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 00094.001549/2015-12 — SA/PR e do Processo Administrativo nº 62087.000014/2014-81, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 142/2014 — Comando de Operações Navais, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de computadores servidores de rede do tipo Blade, incluindo instalação e garantia, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Discriminação do objeto:

P &



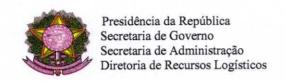
ITE M	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	Chassis Blade Center H IBM ou similar, com todos os módulos redundantes - 02 Switches SAN já com os SFP, 02 Switches Ethernet com portas RJ45 e Fibra com SFP e 02 Módulos de gerenciamento – AMM.	01	187.130,30	187.130,30
2	Lâminas Blade, modelo HS23, similar, ou superior, com 02 slots de processador, sendo cada processador com 08 núcleos hyperthreading, 02 discos rígidos SAS de, no mínimo, 300 Gb de capacidade cada disco, 10K RPM, 128 Gb de memória RAM, mínimo de 02 placas de rede e 02 HBA	06	33.056,52	198.339,12
Valor Total				385.469,42

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da emissão da emissão da Ordem de Fornecimento, condicionada sua eficácia à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - D.O.U, perdurando a responsabilidade pela garantia dos equipamentos fornecidos, após o encerramento da vigência do contrato.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 385.469,42 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros previdenciários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015 na classificação abaixo:

Natureza da despesa: 44.90.52;

PTRES: 085454;

Nota de Empenho: 2015NE803904, de 18 de dezembro de 2015.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

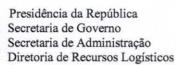
5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

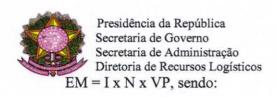
5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

C3



- 5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### 6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O Gestor do Contrato encaminhará formalmente as ordens de Fornecimento de Bens ao preposto da contratada.
- 7.2. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Coordenação-Geral de Centro de Dados

Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 107

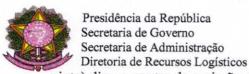
Tel.: (61) 3411-2159 ou 3411-2608

Praça dos Três Poderes

Brasília-DF

7.3. O prazo total para a entrega de toda a solução, com o fornecimento dos equipamentos. a prestação dos serviços de instalação, configuração e implementação da solução e treinamento da equipe técnica da contratante, com transferência de conhecimento será de até 120 (cento e

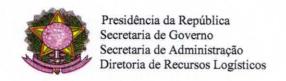
0



vinte) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho.

- 7.4. Os equipamentos fornecidos serão recebidos por técnicos da Coordenação-Geral de Centro de Dados, que verificarão se as quantidades recebidas estão de acordo com as contidas na Nota de Empenho e emitirão, em até 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a entrega do material, uma declaração formal de que os bens foram entregues, por meio do Termo de Recebimento Provisório, para posterior análise de qualidade baseada nos Critérios de Aceitação definidos em Contrato.
- 7.5. O Termo de Recebimento Provisório deverá conter o número do contrato ao qual se refere. a identificação da Nota de Empenho, a relação sucinta do objeto do Termo, ou seja, dos bens entregues para a verificação. a identificação da instituição que está recebendo os bens (contratante). a identificação da empresa responsável pela execução do contrato, e, ao final, o período previsto para o recebimento definitivo, sendo o documento assinado pelo(s) Fiscal(is) Técnico(s) e pelo preposto da contratada.
- 7.6. Os técnicos da Coordenação-Geral de Centro de Dados e/ou o Gestor do Contrato deverão verificar se as especificações dos equipamentos atendem aos requisitos estabelecidos em contrato e, após as ações de instalação e configuração dos equipamentos nos ambientes computacionais, juntamente com a análise e constatação do seu perfeito funcionamento, terão até 30 (trinta) dias úteis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.7. Todos os passos deverão ser documentados pela contratada, assim como os problemas encontrados e suas soluções.
- 7.8. Toda a implantação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e limitadas ao estritamente necessário, e, ainda, que não causem transtornos aos usuários finais do contratante.
- 7.9. É de responsabilidade da contratada, a instalação e a configuração de todos os produtos, sejam estes de hardware, software e licenças, dentre qualquer outro componente necessário a sua plena utilização, conforme as especificações constantes do contrato.
- 7.10. Em casos de identificação de não conformidade com os termos contratuais, os Fiscais Técnicos comunicarão à contratada, que deverá solucionar em até 7 (sete) dias úteis contados a partir do dia seguinte da notificação.



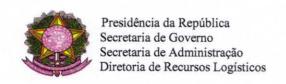


## 8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A contratante designará um gestor titular, um gestor substituto e um fiscal para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato resultante do Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 8.3. A existência e a atuação da fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

# 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1 Tornar disponíveis os locais onde serão entregues os equipamentos, permitindo o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto.
- 9.2 Nomear o Gestor do contrato e designar Equipe de Fiscalização, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 9.3 Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
- 9.4 Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.
- 9.5 Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- 9.6 Notificar por escrito à contratada a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

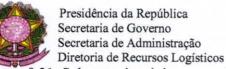


- 9.7 Efetuar pagamento à contratada dentro das condições e prazos estabelecidos.
- 9.8 Preencher Ordem de Fornecimento de Bens em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.9 Fiscalizar a entrega dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo.
- 9.10 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta.
- 9.11 Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração e endereço de cobrança.
- 9.12 Informar à contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 9.13 Avaliar objeto fornecido pela contratada.
- 9.14 Informar à contratada, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da contratante não informadas na Ordem de Fornecimento.
- 9.15 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos objeto no Termo de Referência.
- 9.16 Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

### São obrigações da CONTRATADA:

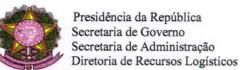
- 9.17 Manter o sigilo relativo à execução do objeto contratado.
- 9.18 Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo à execução do objeto contratado.
- 9.19 Identificar previamente as pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados, informações e instalações da CONTRATANTE, que deverão obrigatoriamente assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo.
- 9.20 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Projeto.





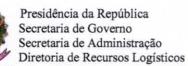
- 9.21 Submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo, de implemento tecnológico ou legal indispensáveis à perfeita operacionalidade do sistema.
- 9.22 Zelar pela qualidade e segurança do objeto contratado.
- 9.23 Instruir seus funcionários para que obedeçam as normas de segurança e aos procedimentos estabelecidos pelo Contratante.
- 9.24 Cumprir o Nível de Serviço estabelecido no Projeto Básico do Órgão Gerenciador da Ata.
- 9.25 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com deslocamentos, alimentação, estada transporte, instalação e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 9.26 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus adicionais para o Contratante, se não previstas e expressamente autorizadas.
- 9.27 Realizar correta e rigorosamente os serviços, nos termos que lhe foram propostos e aceitos.
- 9.28 Manter-se, durante a vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação que lhe garantiram a contratação.
- 9.29 Honrar sua proposta comercial, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a contratação, de modo a não prejudicar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo Contratante, sob pena de rescisão contratual.
- 9.30 Acatar, nos termos do parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado.
- 9.31 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.32 Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta comercial que não poderão ser inferiores as especificações contidas no Termo de Referência, e nos prazos constantes na Ordem de Fornecimento.
- 9.33 Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do sitio do fabricante na internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das



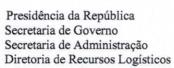


especificações técnicas no Termo de Referência, indicando onde encontra a suas características.

- 9.34 Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante dos equipamentos ofertados para os testes de operação.
- 9.35 Assumir a responsabilidade por seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.
- 9.36 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima descritos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, não onera o objeto do contrato e não restringe a regularização.
- 9.37 Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato, de maneira a não prejudicar a execução do objeto ora contratado.
- 9.38 É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originariamente proposto na Ata de Registro de Preços, devendo este também permanecer em linha de comercialização no tempo estabelecido no item anterior.
- 9.39 Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a CONTRATADA deverá comunicar as modificações, mantendo o Órgão Gerenciador da ATA e a CONTRATANTE atualizados.
- 9.40 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos e também na integração com o ambiente de redes e sistemas existentes no SISMC<sup>2</sup>.
- 9.41 Entregar, nos locais determinados pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- 9.42 Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.43 Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida no Termo de Referência.
- 9.44 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos do Contrato, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

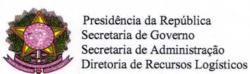


- 9.45 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 9.46 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 9.47 Pagar a CONTRATANTE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União GRU a ser emitida pelo gestor do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA.
- 9.48 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado.
- 9.49 Aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos de produtos de hardware externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua a perda da vigência da garantia prevista no Termo de Referência, procedimento este que deverá ser acompanhado pelo fabricante ou do seu representante para reposição no lacre.
- 9.50 Emitir fatura (nota fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste pagamento.
- 9.51 Disponibilizar, por ocasião da assinatura da ATA a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovadamente por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica nos termos do Termo de Referência, bem como promover a atualização de cadastro de assistência técnica a cada 6 (seis) meses.
- 9.52 Substituir os materiais e equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento de Bens, sem ônus à CONTRATANTE.
- 9.53 Fornecer, assim que finalizado o atendimento, cópia da respectiva Ordem de Serviço (chamado), devidamente assinado pelo gestor do contrato ou pelo usuário solicitante.
- 9.54 Aceitar os termos e condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a legislação vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência e no Edital.



- 9.55 Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.56 Assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação, ressalvadas outras previsões constantes do Decreto nº 7.892/2013.
- 9.57 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto.
- 9.58 Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE.
- 9.59 Será exigido da Contratada, comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação de importação a eles referentes, devendo ser entregue no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, em conformidade o art. 3, inciso III, do Decreto nº 71.174/2010.
- 9.60 Será exigido da CONTRATADA, em atendimento às determinações da IN nº 01 SLTI/MP, comprovação que foram aplicados às especificações técnicas dos equipamentos critérios de sustentabilidade ambiental no tocante aos itens de exigência que a solução seja certificada com padrões internacionais de emissão FCC Part. 15 Class A. ICES-03, KCC, VCCI, AS/ NZS CISPR 22, EN55022, EN55024, EN61000-3.2, EN61000-3.3, podendo ser substituído por atestado equivalente emitido por instituição credenciada pelo INMETRO e/ou outro meio de prova que ateste, relatando o não emprego na distribuição dos equipamentos ofertados à administração, de substâncias perigosas como mercúrio (Hg) chumbo (Pb), cromo hexavalente (CriVI), cadmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difini-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Resctricton of Certain Hazandous Substances).
- 9.61 A CONTRATADA deverá indicar um Gerente de Projetos como preposto, que acompanhará todas as fases do contrato, mantendo efetiva comunicação com o Gerente de Projetos da CONTRATANTE, acatando suas observações e recomendações.
- 9.62 A PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 9.63 A CONTRATADA deverá apresentar Cronograma de Execução Detalhado, constando atividades, subatividades e marcos, em cada uma das Fases, contemplando todas as ações

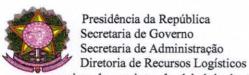
D 3



previstas para o fornecimento e implantação da solução, datas de entrega de documentação, datas das reuniões de ponto de controle, dentre qualquer outro evento que se julgar relevante e necessário.

- 9.64 Em até 07 (sete) dias consecutivos após emissão da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá agendar reunião ("kick-off meeting") junto aos responsáveis técnicos da CONTRATANTE, objetivando dar início ao acompanhamento da execução do Contrato.
- 9.65 Na reunião de "kick-off", a CONTRATADA deverá apresentar sua equipe de trabalho, composta, no mínimo, por 01 (um) Gerente de Projeto e Equipe de Técnicos Especialistas, certificados na solução ofertada, além do PREPOSTO, que deverá ser designado formalmente pela CONTRATADA.
- 9.66 Caberá ao Gerente de Projeto coordenar e orientar todo o processo de planejamento e execução dos serviços, respeitando os prazos estabelecidos, atestando a qualidade dos produtos entregues e serviços executados.
- 9.67 Deverá ser elaborada e apresentada Lista de Contatos do Projeto.
- 9.68 A contar da 1ª reunião do projeto, deverão ser programadas reuniões de controle do projeto ("Status do Projeto") entre as equipes técnicas envolvidas e onde o Gerente posicionará os responsáveis da CONTRATANTE sobre o andamento do projeto e apresentando os documentos pertinentes.
- 9.69 As reuniões de status poderão ser realizadas semanalmente ou conforme a demanda, a critério do CONTRATANTE.
- 9.70 Deve fazer parte do escopo das reuniões a coleta de informações do ambiente computacional da CONTRATANTE e verificações in loco, com o objetivo de documentar e analisar informações quanto aos componentes de infraestrutura, bem como estabelecer os parâmetros necessários à configuração e integração dos equipamentos.
- 9.71 Gerente de Projeto será responsável pela elaboração e entrega de relatórios de progresso e ou situação do projeto ("Relatório de Acompanhamento"), onde deverão ser descritas as atividades pertinentes ao período, além de destacar as pendências e solicitações de mudança do projeto, dentre outros tópicos.
- 9.72 Todas as reuniões do projeto deverão ser registradas em ata, cuja elaboração será de inteira responsabilidade do Gerente de Projeto.
- 9.73 As atas deverão ser assinadas impreterivelmente ao final de cada reunião.
- 9.74 Após a apresentação e aprovação dos documentos relacionados ao plano de projeto, a



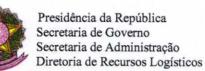


equipe do projeto dará início às demais fases do cronograma.

- 9.75 A CONTRATADA deverá prestar consultoria para implantar toda a solução de acordo com as melhores práticas da indústria de TI, alocando profissionais devidamente capacitados para executar a referida implantação.
- 9.76 Como base e referência para todo o planejamento da implantação, a CONTRATADA deverá produzir documentação inicial que contenha:
- 9.77 Definição do Escopo da solução, no que tange a implantação de forma integrada ao ambiente computacional da CONTRATANTE.
- 9.78 Relatório com a identificação dos ativos da solução, detalhando e posicionando todos os ativos que serão utilizados na implantação, bem como suas interações com os demais ativos do ambiente computacional da CONTRATANTE.
- 9.79 Construção de projeto da arquitetura lógica da solução, com identificação dos principais recursos e serviços para o ambiente computacional da CONTRATANTE, visão geral da arquitetura da rede com os componentes e ativos em fornecimento. e
- 9.80 Construção de projeto da arquitetura física da solução, com detalhes de todas as conexões físicas e interligações entre os ativos da solução e o ambiente computacional da CONTRATANTE, com destaques para informações de portas e endereços.
- 9.81 A CONTRATADA consolidará o detalhamento das especificações necessárias para a implantação dos serviços instalação, configuração e integração de todos os produtos da solução, gerando assim o documento de Plano de Configuração e Integração (ou "Build Specification BDS"), que será entregue à CONTRATANTE. Homologação e Testes (ou "Test Procedure Plan –TPP") contendo Cadernos de Testes propostos instruções e todo o processo de homologação dos equipamentos e detalhamento dos testes que serão executados para validar a solução implementada.
- 9.82 A CONTRATADA não iniciará a instalação da solução sem a aprovação formal destes documentos.
- 9.83 Durante a fase da implantação, a CONTRATADA deverá documentar todos os passos, assim como os problemas encontrados e suas respectivas soluções.
- 9.84 Toda a implantação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais da CONTRATANTE.
- 9.85 É de responsabilidade da CONTRATADA, a instalação e configuração de todos os



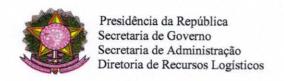
Po of



produtos, sejam estes de hardware e/ou software, dentre qualquer componente necessário aos mesmos.

- 9.86 A CONTRATADA deverá executar uma série de testes funcionais básicos para verificar o perfeito funcionamento do ambiente, seguindo os procedimentos definidos no(s) documento(s) "Test Procedures Plan". Estes testes deverão ser realizados nos componentes de hardware e software envolvidos no projeto.
- 9.87 Cada unidade de equipamento fornecido deverá ter seu funcionamento atestado individualmente.
- 9.88 Durante a realização dos testes, um representante do CONTRATANTE participará como observador. No momento em que os testes estiverem em conformidade com o "Test Procedures Plan", este representante da CONTRATANTE deverá rubricar o documento indicando a certificação do ambiente. cordões, conectores e acessórios (todos os elementos passivos) necessários e para a montagem apropriada dos equipamentos nos locais indicados, bem como os gabinetes (ou racks) que forem fornecidos.
- 9.89 Todos os cabos e conectores fornecidos deverão ser certificados por órgãos competentes e deverão possuir o comprimento adequado para interligar todos os equipamentos fornecidos.
- 9.90 Falta de peças ou equipamentos não deverá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos. e
- 9.91 Após a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer um Relatório de Instalação, com no mínimo:
  - 9.91.1 Relação dos pré-requisitos do ambiente operacional para a instalação dos equipamentos.
  - 9.91.2 Confirmação de todos os pré-requisitos do ambiente operacional necessários ao perfeito funcionamento de cada equipamento, nos locais onde deverá estar instalado.
  - 9.91.3 Confirmação da presença e funcionamento adequado de cada um dos equipamentos.
  - 9.91.4 A identificação de cada equipamento (marca, modelo, versão, número de licença e outras informações pertinentes). e
  - 9.91.5 Informações de contato dos técnicos da CONTRATADA que instalaram os produtos, constando assinatura dos mesmos.

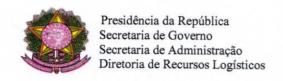
Pa



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
  - 10.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
  - 10.1.2. apresentar documentação falsa;
  - 10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.5. não mantiver a proposta;
  - 10.1.6. cometer fraude fiscal;
  - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 10.3.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 10.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

R



### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.5.3. Indenizações e multas.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

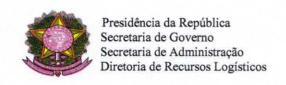
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







14.2. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 29 de dezembro de 2015

**GUILHERME CABRAL JUNIOR** 

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

MAURO NEVES ARAUJO

Mauro Neves Araujo Pauliuk Iutorwajica Gereute Cowercial STATO IMENES WISTATI

**TESTEMUNHAS:** 

CARLOS ALBERTO ROMERO SANCHES Je RG 2206 356-00

CPG- 665, 153, 001-15